



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.242 DE 9 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Executivo Municipal

“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.050/1997 E Nº 2.006/2021 E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, DEFINE SUA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.”

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, órgão colegiado, permanente e de caráter exclusivamente consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O CMDR tem por finalidade assessorar e apoiar o Poder Executivo na formulação, acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

**Art. 3º** Compete ao CMDR:

- I – emitir pareceres e recomendações de natureza técnica e propositiva;
- II – acompanhar políticas, programas, planos e ações voltadas ao meio rural;
- III – sugerir diretrizes, prioridades e estratégias para o desenvolvimento rural;
- IV – apoiar a articulação institucional do Município com órgãos, entidades e programas estaduais e federais;
- V – promover o diálogo entre o Poder Público e os atores do meio rural.

Parágrafo único. As manifestações do CMDR não possuem caráter deliberativo ou vinculante, não substituindo as competências legais do Poder Executivo.

**Art. 4º** A atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará os princípios da participação social, da articulação federativa, da inclusão produtiva, do desenvolvimento rural sustentável e do respeito aos territórios e povos tradicionais, em consonância com as diretrizes nacionais



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

estabelecidas na legislação federal aplicável, especialmente o Decreto nº 11.451, de 30 de março de 2023, preservada a autonomia do Município quanto à organização e funcionamento do colegiado.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, observada a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal (5):

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante de entidade de assistência técnica ou extensão rural oficial;
- c) 01 (um) representante da defesa agropecuária;
- d) 01 (um) representante de Secretaria Municipal com atuação em infraestrutura, planejamento ou áreas correlatas ao meio rural;
- e) 01 (um) representante de Secretaria Municipal com atuação em administração, desenvolvimento econômico ou áreas afins.

II – Representantes da Sociedade Civil (5):

- a) 02 (dois) representantes de entidades representativas do setor produtivo rural, incluindo associações, cooperativas e sindicatos rurais, legalmente constituídos e com atuação no Município;
- b) 01 (um) representante de povos indígenas, comunidades quilombolas ou tradicionais;
- c) 02 (dois) representantes territorial da zona rural, definido por macroterritórios estabelecidos em regulamento.

§1º A indicação dos representantes caberá às respectivas entidades, órgãos ou comunidades, mediante manifestação formal.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de associações rurais, cooperativas, sindicatos, conselhos setoriais, entidades da sociedade civil, órgãos de controle ou instituições técnicas, conforme a pauta.

§3º A participação de convidados não caracteriza integração permanente ao Conselho, nem gera direito a assento fixo.

**Art. 6º** Os membros do CMDR serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 7º** O CMDR reunir-se-á ordinariamente ao menos três vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** A participação no CMDR será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 9º** O CMDR poderá elaborar Regimento Interno, restrito à organização e funcionamento do colegiado, vedada a ampliação de competências.

**Art. 10** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.050, de 19 de maio de 1997, a Lei Municipal nº 2.006, de 08 de novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 9 de março de 2026.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos